Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA DATA
LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 59.983.202,24 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo:

I – No valor de até R$ 48.803.202,24 (quarenta e oito milhões, oitocentos e três mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos) no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução 4.995, de 24 de margo de 2022 e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade EDUCAÇÃO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

II – No valor de até R$ 11.180.000,00 (onze milhões, cento e oitenta mil reais) no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução 4.995, de 24 de março de 2022 e suas, destinado a aplicação na modalidade SAÚDE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZY0MDG4OTGZMKVFRUJDOT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de outubro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZY0MDG4OTGZMKVFRUJDOT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.